



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.142 de 18 de abril de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 3.137, de 22 de setembro de 1999, que dispõe sobre a aprovação de loteamentos fechados, condominiais para formação de chácaras ou sítios de recreio localizados em zona rural e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterado os incisos I, II, III, VI e VII do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.137, de 22 de setembro de 1999, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art.7º ...

I – Vedada a construção de prédio não residencial no loteamento, salvo permissão expressa no estatuto e regulamento interno;

II – Vedada a construção de mais de uma unidade residencial e respectiva edícula por lote, salvo permissão expressa no estatuto e regulamento interno;

III – A construção residencial obedecerá aos seguintes recuos mínimos:

- a) recuo do alinhamento da quota 769m:20m quando o lote se localizar a margem do Lago de Furnas;
- b) recuo de frente para a rua de acesso ao lote: 3,0 m, medidas da divisa da frente;
- c) recuos laterais 1,50 m de cada lado, medidas a partir das divisas laterais;
- d) no caso de existência de abrigo para autos, será permitido em sua expansão, até o máximo de 7 m (sete metros) e encostar a construção do mesmo numa das divisas laterais, utilizando o recuo lateral.

(...)

VI – A área de projeção horizontal da construção (com um ou dois pavimentos), não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da área total do lote;

VII – as construções e as pavimentações a serem feitas nos lotes, deverão garantir que de 20% (vinte por cento) da área do terreno, permanecerá como área permeável, ocupada com jardins e a arborização de preferência com espécies nativas; (NR)”

Art. 2º Fica alterado a alínea “c” do parágrafo único do artigo 16º, da Lei Municipal nº 3.137, de 22 de setembro de 1999, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

Câmara de Alfenas / MG
Protocolo 1315 / 2022
Data: 19/04/2022 09:27



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

c) quatro cópias físicas e mídia digital em arquivo DWG do projeto de loteamento (desmembrado), na escala 1:1000, assinadas pelos proprietários e responsável técnico, devidamente credenciado pelo CREA – MG, o qual conterà:” (N.R.)

Art. 3º A alteração promovida pela Lei Municipal de n. 5.116, de 16 de dezembro de 2021, estende-se aos lotes já existentes a partir da vigência da Lei Municipal nº 3.137, de 22 de setembro de 1999.

Art. 4º Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.137, de 22 de setembro de 1999, e suas posteriores alterações, não modificados por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.918, de 20 de dezembro de 2019.

Alfenas, 18 de abril de 2022.


FÁBIO MARQUES FLORENCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 18/4/22, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG.

W. S. J. A.